CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da denominação, sede,natureza e duração

Art. 1º - O Coral Municipal Caçapavano, com sede e foro na cidade de Caçapava do Sul, onde foi fundado em 13 de Setembro de 1990, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de sócios sem qualquer distinção de nacionalidade e crença, e terá sua duração por tempo indeterminado.

TÍTULO II

Das finalidades

Art. 2º - O Coral Municipal tem por finalidades:

a) congregar os amigos da cultura musical;

b) cultivar e divulgar o canto coral, nas suas diversas concepções;

c) criar e manter, a critério da Diretoria, grupos de canto coral, inclusive com ajuda financeira;

d) auxiliar, a critério da diretoria, outras entidades culturais nas programações e execuções de suas atividades,

podendo fornecer-lhes subsídios técnicos e/ou financeiros.

TÍTULO III

Dos Associados,

Art. 3º - O Coral Municipal Caçapavano terá as seguintes categorias de sócios:

I - Coralistas

II -Amigos do Coral

Art. 4º - São sócios Coralistas todos os integrantes dos grupos artísticos, inclusive seus regentes e maestros, em atividade.

Art. 5º - São sócios Amigos do Coral, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que a convite da Diretoria venha a prestar auxílio de ordem técnica ou financeira.

Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - São direitos dos sócios, exceto dos Amigos do Coral:

a) participar das reuniões de Assembléia Geral, com direito a voz e voto;

b) votar nas eleições e candidatar-se a exercer cargos eletivos e de confiança;

c) participar das atividades sociais, assistenciais e culturais da entidade, gozando de vantagens quando houver cobrança de ingressos nas promoções;

d) não sofrer penalidades sem que lhe seja assegurado defesa ampla e contraditório;

e) recorrer as decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal à Assembléia Geral;

f) convocar a Assembléia Geral, fundamentalmente, por proposta de no mínimo (1/3) um terço dos sócios.

Art. 8º São obrigações dos sócios:

a) elevar o nome do Coral Municipal Caçapavano e da atividade musical, concorrendo para o seu engrandecimento e propagando o espírito associativo e de camaradagem;

b)cumprir as disposições deste Estatuto;

c) pagar com pontualidade, as contribuições que estiverem sujeitos, exceto os sócios coralistas;

d) zelar pela conservação dos bens patrimoniais da entidade;

e) colaborar com as iniciativas e promoções da entidade.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 9º - São órgãos administrativos do Coral Caçapavano a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo será constituída pelos sócios no gozo de seus direitos sociais.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral:

a) eleger o Presidente, Vice-Presidente e os membros titulares

e suplentes do Conselho Fiscal;

b) referendar as deliberações da Diretoria, sempre que para tanto for solicitada;

c) decidir sobre a demissão de sócios à nível de recurso;

d) deliberar sobre as modificações estatutárias e sobre a dissolução da entidade;

e) julgar recursos apresentados contra decisões da Diretoria;

f) deliberar sobre relatórios de contas e balanço anual, os quais devem ser instruídos de parecer do Conselho Fiscal;

g) decidir quem presidirá as reuniões de Assembléias;

h) decidir sobre a criação de outros Grupos de Canto;

Art.12º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para aprovação do balanço geral do último exercício, e, bienalmente, em dezembro, para eleição da diretoria.

§ 1º- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for necessária, à requerimento de no mínimo dez associados com objeto específico.

§ 2º - Em primeira convocação será exigido o quorum de metade e mais um(1) dos sócios Coralistas, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 13º - A Diretoria do Coral Caçapavano será constituída do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e titulares dos departamentos que vierem a ser criados.

§ 1º - O preenchimento dos cargos de Secretário, Tesoureiro e responsáveis por Departamentos se dará por livre escolha do Presidente.

§ 2º - Nas reuniões da Diretoria, terão direito a voz e voto os membros eleitos e os indicados.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Coral Caçapavano não poderão ser remunerados.

Art. 14º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 15º Compete a Diretoria:

a) dirigir o Coral Caçapavano de acordo com o presente estatuto;

b) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembléia Geral;

c) criar e extinguir departamentos

d) estabelecer valor das contribuições dos associados;

e) aplicar penalidades de advertência verbal ou por escrito, ou suspensão de sócios que infringirem as normas estatutárias;

f) admitir e demitir Sócios Coralistas e Amigos do Coral;

g) elaborar o regimento interno e fazer cumprir;

h) decidir sobre e remuneração de profissionais contratados e auxílio às entidades ligadas a música.

Art. 16º Compete ao Presidente:

a) representar o Coral Caçapavano ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) presidir as Assembléias, se outra não for a deliberação;

d)assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

e) assinar documentos e rubricar atas;

f) executar as deliberações da Diretoria e das Assembléias;

g) designar os integrantes dos cargos de Secretário, Tesoureiro e titulares de Departamentos.

Art. 17º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos, com as mesmas atribuições.

Art. 18º Nos impedimentos temporários o Presidente e Vice-Presidente serão substituídos pelo Secretário , Tesoureiro ou pelo titular de Departamento mais antigo, sucessivamente.

Art. 19º São atribuições do Secretário:

a) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, assinando-as junto com o Presidente;

b) colher ou mandar colher as assinaturas de presença nas reuniões da Diretoria e Assembléias, em livro próprio;

c) organizar e manter atualizado, o cadastro dos sócios;

d) manter em dia a correspondência da entidade.

Art. 20º São atribuições do Tesoureiro;

a) manter em dia a escrituração contábil do Coral Caçapavano, colocando a disposição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembléia, sempre que for requisitada;

b) cobrar e receber as contribuições sociais e outras, emitindo os respectivos recibos;

c) receber, juntamente com o Presidente, verbas decorrentes de doações ou outros benefícios à entidade;

d)assinar juntamente com o Presidente, os cheques bancários e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;

e) encaminhar, ao fim da gestão, o balanço ao Conselho Fiscal.

Art. 21º O Conselho Fiscal será composto de (3) três membros efetivos e (3) três suplentes, com responsabilidade de fiscalização contábil e financeira da entidade.

TÍTULO V

Do Processo Eleitoral:

Art. 22º O Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, nos termos do art. 12º, por votação direta, nominal, secreta e universal, com mandato de (2) dois anos, admitindo-se reeleição.

Art. 23º As eleições serão promovidas por comissão constituída de (3) três membros nomeados pela Diretoria.

Art. 24º Só poderão votar e/ou candidatar-se a cargos eletivos, os Sócios Coralistas em dia com as obrigações sociais.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25º O Coral Caçapavano será extinto se, por decisão da Assembléia Geral, for reconhecida a inviabilidade do cumprimento das finalidades estipuladas neste estatuto.

Art. 26º Em caso de dissolução da Entidade, a Assembléia Geral procederá o levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente, será destinado a outra Instituição legalmente constituída, qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, e que tenha objetivo social semelhante.

Art. 27º As normas ora estabelecidas passarão a vigorar à partir de sua aprovação.

Fabiano Coradini
OAB/RS – 47.906

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
Rua Lúcio Jaime, 788 - Centro - Caçapava do Sul - RS - CEP 96570-000
Fone/Fax: (55) 3281-1577 - E-mail: tabelionatocs@terra.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de LIA SILVIA DE SOUZA PEREIRA. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 03 de agosto de 2017
Andreia Nunes Seixas - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 4,50 - Selo digital: R$ 1,40 - 0059.01.1700001.19886

ANDREIA NUNES SEIXAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

DECLARAÇÃO

Elisa de Melo Pereira, CPF 958.517.200-34, RG 5071413453 CRC-RS088248 declaro ser o contador responsável pela entidade CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO, Inscrito no CNPJ 04.378.703/0001-09 e que a escrituração está regular e perfeita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis.

Caçapava do Sul – RS 10 de Junho de 2025

BARBOSA PEREIRA CONTADORES E ASSOCIADOS S/S LTDA:06084342000113

Assinado de forma digital por BARBOSA PEREIRA CONTADORES E ASSOCIADOS S/S LTDA:06084342000113
Dados: 2025.06.10 15:24:35 -03'00'

Elisa de Melo Pereira
CRC-RS088248

C.N.P.J.: 04.378.703/0001-09
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Nota Explicativa	2024	2023
				31/12/2024	31/12/2023
1	1	ATIVO			
5	1.1	CIRCULANTE			
6	1.1.01	DISPONÍVEL		1.127,17D	4.299,95D
7	1.1.01.001	CAIXA		538,59D	775,16D
8	1.1.01.001.001	Caixa		538,59D	775,16D
9	1.1.01.002	BANCOS CTA MOVIMENTO		588,58D	3.524,79D
126	1.1.01.002.001	Banrisul		588,58D	3.524,79D
5		TOTAL CIRCULANTE		1.127,17D	4.299,95D
1		TOTAL ATIVO		1.127,17D	4.299,95D
2	2	PASSIVO			
25	2.2	CIRCULANTE			
34	2.2.02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		0,03D	0,03D
101	2.2.02.001	Inss		0,03D	0,03D
25		TOTAL CIRCULANTE		0,03D	0,03D
39	2.4	PATRIMÔNIO LIQUIDO			
40	2.4.01	PATRIMÔNIO SOCIAL		1.127,20C	4.299,98C
41	2.4.01.001	Resultado Social		1.127,20C	4.299,98C
39		TOTAL PATRIMÔNIO LIQUIDO		1.127,20C	4.299,98C
2		TOTAL PASSIVO		1.127,17C	4.299,95C

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A entidade faz observância aos principios e normas de contabilidade

BARBOSA PEREIRA CONTADORES E ASSOCIADOS S/S LTDA:06084342000113
Assinado de forma digital por BARBOSA PEREIRA CONTADORES E ASSOCIADOS S/S LTDA:06084342000113
Dados: 2025.06.11 09:28:54 -03'00'

IONE VARGAS VIVIAN
PRESIDENTE
CPF: 249.330.070-04

BARBOSA PEREIRA CONTADORES ASSOC SS LTDA
Reg. no CRC - RS sob o No. RS88248
CPF: 958.517.200-34

CNPJ: 04.378.705/0001-09

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional		
Doações de Amigos do Coral	1.300,00	
Receita de Emenda impositiva de vereadores	5.000,00	
Receitas de mensalidades	2.341,05	
Receitas Diversas	6.498,53	
Repasses Pref. Municipal Caçapava Sul	25.142,88	40.282,46
Receita Líquida		40.282,46
Lucro Bruto		40.282,46
Despesas Administrativas		
Alimentação	(170,00)	
Aluguéis	(400,00)	
Combustíveis e Lubrificantes	(149,99)	
Copa e Cozinha	(1.162,80)	
Decorações	(440,00)	
Despesas Diversas	(2.130,51)	
Eventos	(790,00)	
Material de Expediente	(2.403,50)	
Regentes dos Coros	(28.550,00)	
Viagens e Estadias	(1.650,00)	
Assessoria e Contabilidade	(2.500,00)	
Sonorização	(1.200,00)	(41.546,80)
Despesas Tributarias		
Impostos e Taxas	(1.852,99)	(1.852,99)
Despesas Financeiras		
Juros e Despesas Bancárias	(55,45)	(55,45)
Resultado operacional liquido		(3.172,78)
Resultado Antes do IR		(3.172,78)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(3.172,78)

IONE VARGAS VIVIAN
PRESIDENTE
CPF: 249.330.070-04

BARBOSA PEREIRA CONTADORES E ASSOCIADOS S/S LTDA:06084342000113

Assinado de forma digital por BARBOSA PEREIRA CONTADORES E ASSOCIADOS S/S LTDA:06084342000113
Dados: 2025.06.11 09:29:13 -03'00'

BARBOSA PEREIRA CONTADORES ASSOC SS LTDA
Reg. no CRC - RS sob o No. RS88248
CPF: 958.517.200-34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.378.703/0001-09 MATRIZ		23/03/2001

NOME EMPRESARIAL
CORAL MUNICIPAL CACAPAVANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	84	ANEXO CLUBE UNIAO CACAPAVA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.570-000	CENTRO	CACAPAVA DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELISAGARANTIA@FARRAPO.COM.BR	(55) 3281-1284

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/03/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2025** às **14:27:29** (data e hora de Brasília).

Prefeitura repassa recursos para manutenção do Coral Municipal Caçapavano

> *Na noite da última quarta-feira (31), o prefeito Giovani Amestoy, juntamente com o Secretário de Cultura e Turismo, Stener Camargo assinaram o termo de fomento, número 04/2023, que tem como objetivo repassar o valor de R$ 22.000,00, dividido em 7 parcelas*

Importante entidade da Cultura no Município que funciona a mais de 30 anos, o valor será utilizado para o pagamento regente, pagamento do contador e outras despesas necessárias para o andamento das atividades.

O coral é regido atualmente por Gabriel Zeppe e tem como presidente Ione Vargas, os ensaios são realizados todas as quartas-feiras, no Clube União Caçapavana, a partir das 19 horas. "Qualquer pessoa que tenha interesse em participar é só nos procurar. Será um prazer para nós recebê-los aqui", afirma Ione.

Fonte: Assessoria de Imprensa
Data de publicação: 01/06/2023
Créditos: Marcelle Nunes
Créditos das Fotos: Karine Trindade

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Giovani Amestoy da Silva, doravante denominado Administração Pública e CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.378.703/0001-09, representada pela Senhora Ione Vargas Vivian, inscrita no registro geral CI nº 1025664317 e CPF nº. 249.330.070-04, residente e domiciliada na rua Rua General Neto, 260, nesta cidade, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para fomentar à entidade cultural Coral Municipal Caçapavano através de repasse de recurso indicado por emenda parlamentar nº.49/2023 bancada do Município à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2024 para executar o projeto "Corais nas Escolas – Encanto".

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme cronograma de execução, que consta no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, para os meses de agosto a novembro de 2024.

2.2. Para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), fica estimado o repasse de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Município de Cultura e Turismo, na seguinte dotação:

Órgão: 07 - Secretaria de Município da Cultura e Turismo

Unidade orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal da Cultura

Funcional: 13.3920112 - Cultura

Projeto Atividade: 0.009 - Apoio à Entidades Culturais

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 - Reduzido 6643

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da fonte: 200 Emenda Parlamentar de bancada:

Bancada	Emenda Nº.	Objeto Despesa	Reduzido	Repasse R$
PP	49/2023	146	6643	5.000,00

Recurso Livre. Fonte do Recurso: 1500 - Detalhamento da Fonte: 0001 (Recurso Livre)

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A Organização da Sociedade Civil contribuirá para a execução do objeto desta parceria conforme descrito na Proposta de Trabalho;

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a Organização da Sociedade Civil agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até o 30º (trigésimo) dia útil ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta especifica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento retroagirá a data de **15 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024,** podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O desvio das finalidades previstas neste Termo de Fomento acarretará a imediata devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, bem como impedimento a concessão de novos auxílios do MUNICÍPIO à Organização da Sociedade Civil Coral Municipal Caçapavano.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Caçapava do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Caçapava do Sul, 15 de julho de 2024.

Ione Vargas Vivian
Organização da Sociedade Civil

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

cacapavaonline
net.br





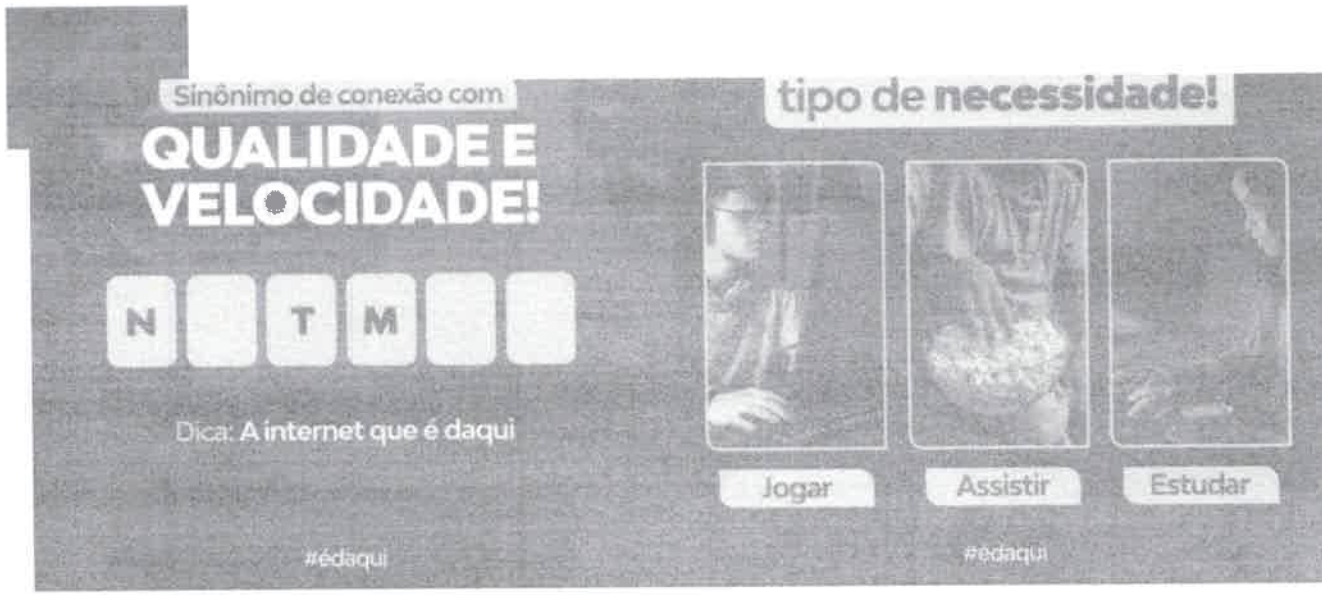
Participe do Coral Municipal Caçapavano!

Caçapava Do Sul Destaque Geral Prefeitura De Caçapava Do Sul

31 De Março De 2025 Redacao Caçapava Leave A Comment

Se você gosta de cantar e quer viver a música de uma forma especial, este é o momento.

Ensaios todas as quartas-feiras



Local: Clube União Caçapavana

á 34 anos, o Coral Municipal Caçapavano faz parte do nosso patrimônio artístico e cultural, levando noção e harmonia para nossa comunidade.

ais do que cantar, o Coral proporciona novas amizades, bem-estar e os inúmeros benefícios que a música traz para o corpo e a mente.





Compartilhe

« Secretaria de Agr...

Inicia a primeira eta... »

POSTS RELACIONADOS



Mesa diretora acompanha obras em ruas do bairro Promorar



Marquinho destinou emendas para interior do município



Avanço da colheita confirma quebra na produtividade da soja

Presidente do Legislativo recebe integrantes do Coral Municipal Caçapavano

> *A presidente do Coral Municipal Ione Vargas Vivian, o tesoureiro Ademir Osório Henriques e a Conselheira Lia Silvia de Souza Pereira apresentaram ao vereador presidente da Câmara de Vereadores Silvio Tolfo Tondo a atual situação do grupo*

A Conselheira Lia Pereira expôs ao vereador Silvio as dificuldades enfrentadas pelo Coral no último ano. Segundo a corista, após a saída do antigo regente, que precisou de afastar por problemas de saúde, e também pela dificuldade de manter seu salário em dia, Lia afirmou que o grupo precisou parar suas atividades e apresentações em decorrência da falta de auxílio financeiro, uma vez que o repasse por parte do executivo através da Lei de Parcerias ainda não foi realizado este ano. "Já encaminhamos toda documentação, e aguardamos o andamento do processo para receber este auxílio que serve para manutenção do regente. Os outros custos como uniformes, contador, e viagens onde o Coral Municipal Caçapavano representa o município, vem de ações realizadas pelos integrantes, como galetos, rifas entre outros. Gostaríamos de solicitar ao legislativo um apoio para cultura e para a retomada das atividades do Coral, que faz apresentações em diversos eventos do município. Já levamos o nome do município a diversas cidades do estado como o Natal Luz de Gramado, entre tantos outros desta grandeza", disse Lia Pereira.

O presidente Silvio ressaltou a importância do Coral Municipal para a Cultura de nossa cidade, e explicou que há dois anos entrou em vigor a Lei das emendas impositivas, onde os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições. Este processo inicia no segundo semestre de cada ano legislativo e os projetos contemplados deverão receber o recurso no próximo ano. Sugeriu ainda que seja elaborado um projeto por parte do Coral, com os custos totais e ações realizadas pelo Coral para ser entregue aos vereadores.

"Sabemos da importância do Coral Municipal Caçapavano para a cultura da nossa comunidade, que está relacionada diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade, sendo importante na formação pessoal, moral e intelectual das pessoas. Vamos aguardar o envio do projeto para analisar a viabilidade de colaborar com este serviço cultural e social ", finalizou Silvio.

Data de publicação: 26/04/2023
Créditos: Daniel Miranda
Créditos das Fotos: Daniel Miranda

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 15/09/1990 – CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002305/03
Utilidade Pública Municipal – Decreto Executivo nº 1252
RUA 15 DE NOVEMBRO, 438
CEP: 96570-000 – CAÇAPAVA DO SUL – RS

ANEXO II
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA – EMITIDO PELA OSC

Termo de Colaboração/Fomento Nº:04/2024

Nome da Entidade: **Coral Municipal Caçapavano**

Período a que se refere: 01/07/2024 há 31/12/2024

Observação: o relatório deve conter, no mínimo, os dados abaixo solicitados

Número da Parceria: 04/2024	Período de execução: 01/07/2024 há 31/12/2024	Período de vigência: 6 meses
Nome da organização: Coral Municipal Caçapavano		

1. Relatório - execução das metas (Explique de que forma foram executadas as metas, cite por exemplo números de atendimentos, ensaios, eventos realizados, visitas a famílias, etc).

Ofertamos ensaios semanais de canto Coral, técnica vocal e leitura de partituras. Qualificamos os participantes do grupo no que diz respeito ao canto Coral. Preservamos canções do cancioneiro nacional e da cultura gaúcha O Regente organizou o material para os ensaios e estudos em casa como reforço que eram enviados via áudios no grupo de watts do CMC. Foram realizados em torno de 22 ensaios no decorrer do período de julho a dezembro. Participamos da Missa da Padroeira Nossa Senhora da Assunção em 14/08/2024, Mostra Cultural da UNIPAMPA - Semana Farroupilha 18/09/2024, Missa na Capela Sagrado Coração de Jesus – Bairro Floresta 11/10/2024, Recital em comemoração aos 34 anos do Coral (evento de acesso gratuito organizado pelo Coral referente a contrapartida) 30/10/11 no salão Paroquial, 25/11/2024 foi realizado o Encontro de Coros ENCANTO no salão de Atos do IME e na Casa de Cultura Juarez Teixeira 12/12/2024. Tivemos a participação ativa dos coralistas nos ensaios e nas apresentações. Divulgamos o trabalho desenvolvido durante a execução do projeto através de fotos e vídeos nas redes sociais do CMC.

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 15/09/1990 – CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002305/03
Utilidade Pública Municipal – Decreto Executivo nº 1252
RUA 15 DE NOVEMBRO, 438
CEP: 96.570-000 – CAÇAPAVA DO SUL – RS

1.1 Ações programadas (de acordo com o plano de trabalho):

Organizamos o material e o grupo para os ensaios semanais;
Desenvolvemos aquecimento e técnica vocal através de exercícios periódicos;
Realizamos o estudo e a leitura das partituras das músicas trabalhadas e estudo detalhado da pronúncia das diferentes músicas trabalhadas;
Fizemos cópias das partituras e letras das músicas estudadas;
Organizamos os dias dos ensaios, escolhemos o repertório de músicas e da técnica vocal para as apresentações;
Organizamos a presença e a participação ativa dos coralistas nas apresentações;
Garantimos a pontualidade e a qualidade das apresentações;
Divulgamos os eventos nas redes sociais e nos meios de comunicação;
Realizamos as 4 oficinas de canto com forme propostas no plano de trabalho nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro com forme registros.

1.2 Ações executadas (implantação registros do projeto, comparando-se o previsto no plano de trabalho aprovado com o efetivamente executado):

As ações previstas no Plano de Trabalho foram efetivamente executadas, conforme fotos e registros que constam no relatório exceto a visita ao Asilo devido a incompatibilidade de horários com a instituição e os Coralistas.

1.3 Alcance dos objetivos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior à implantação do objeto):

Desenvolvemos a formação em canto coral e organizamos o coro. Participamos de atividades artísticas e culturais da comunidade Caçapavana. Proporcionamos acesso à cultura musical de forma gratuita.

*Observação: é importante que a OSC entregue anexo a este relatório materiais (fotos, atas, listas de presença, etc) que comprovem a a execução do objeto pactuado

1.3 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objetivo proposto no plano de trabalho foi atingido em sua totalidade):

Os objetivos socioculturais e educativo-musicais estão relacionados ao canto coral, sua efetivação fortaleceu o respeito às relações interpessoais, tanto entre os coralistas quanto em relação com a comunidade da qual está inserido. O canto em conjunto revelou um imenso potencial social e inclusivo. Os ensaios possibilitaram a manutenção de compromisso e união do grupo com responsabilidade, respeito e dedicação.

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1990 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002365/03
Utilidade Pública Municipal Decreto Executivo nº 1252
RUA 15 DE NOVEMBRO, 438
CEP: 96570-000 – CAÇAPAVA DO SUL – RS

1.4 Justificativas de atrasos e/ou ações não cumpridas: exceto a visita ao Asilo devido a incompatibilidade de horários com a instituição e os Coralistas.		
Data: 30/01/2025	Nome do presidente ou representante legal: Ione Vargas Vivian	Assinatura do presidente Ione Vargas Vivian

Os dados descritos acima devem compreender também:

I – Execução das metas;

- Metas pactuadas;
- Percentual de execução de cada meta;
- Forma de execução de cada meta (métodos utilizados);
- Data da execução de cada meta;
- Quantidade de beneficiários de cada meta;
- Benefícios alcançados
- Resultados da pesquisa de satisfação dos usuários (quando houver)

II – Informações complementares:

- Outras informações que julgar pertinentes

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1990 – CNPJ Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002505/03
Utilidade Pública Municipal – Decreto Executivo nº 1232
RUA 15 DE NOVEMBRO, 438
CEP 96570-000 – CAÇAPAVA DO SUL – RS

ANEXO III
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMITIDO PELA OSC

Termo de Colaboração/Fomento Nº:04/2024

Nome da Entidade: **Coral Municipal Caçapavano**

Período a que se refere: 01/07/2024 há 31/12/2024

Receitas

Descrição	Receita Prevista	Previsão Adicional	Saldo Plano de Trabalho	Receita a Receber Registrada	Receita Arrecadada	Saldo a Receber PT	Saldo a Receber Receita Registrada
Recurso Público	22,000,00		22,000,00				

Despesas

Descrição	Despesa Prevista no Plano de Trabalho	Suplementações	Reduções	Plano de Trabalho atualizado	Despesa Registrada	Despesa Paga	Saldo a utilizar do Plano de Trabalho	Saldo a Pagar
Honorários Regente	17,500,00				17,500,00	17,500,00		
Contabilidade	2,100,00				2,100,00	2,100,00		
Material de Expediente	2,400,00				2,400,00	2,400,00		

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1990 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002305/03
Entidade Pública Municipal Decreto Executivo nº 1252
RUA 15 DE NOVEMBRO, 438
CEP: 96570-000 – CAÇAPAVA DO SUL – RS

Financeiro

Código	Nome da Conta	Saldo Inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo atual
Transf.	Conta corrente	0,00	22,000,00	22,000,00	0,00

Saldo a Devolver ao Município:	
Comentários acerca da execução financeira:	
Na contrapartida o Coral Municipal investiu o valor de R$ 2,276,87 na realização do Recital de 34 anos do CMC com sonorização, decoração e coquetel para os convidados verba de recurso próprio do CMC.	

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO VII

Demonstrativo da Receita e da Despesa e Relaçãoa dos Pagamentos Efetuados

01 - Repasse ref. ao ano de **2024**

02- Beneficiado:	Coral Municipal caçapavano	CNPJ: 04.378.703/0001-09	04- Responsável pela Execução: Ione Vargas Vivian
03- Endereço;	XV de novembro. 84		05- CPF: 249,330,070-04

Demonstrativo Sintético da Receita e da Despesa (R$)

06- Valor Recebido:	07- Rendimento de Aplic,	08- Total R$	09- Despesa Realizada	10- Saldo R$
R$ 22.000,00		R$ 22.000,00	R$ 22.000,00	0,00

11- Item	12- Nome do Favorecido/ CNPJ ou CPF	13- Documento			14 - Pagamento		
		13.1- Tipo	13.2- Número	13.3 - Data	14.1- Nº CH/ ORD. Banc.	14.2- Data	15 - Valor R$
1	Gabriel Zeppe / 49.084.309/0001-04	NF	24	27/07/24	PIX	27/07/24	R$ 2.916,65
2	Escritorio Garantia / 06.084.342/0001-13	NF	2,024E+14	30/07/24	PIX	30/07/24	R$ 350,00
3	Charles Ben hur M. Lemes / 04.895.762/0001-54	NF	3.557	31/07/24	PIX	31/07/24	R$ 400,00
4	Gabriel Zeppe / 49.084.309/0001-04	NF	30	31/08/24	PIX	02/09/24	R$ 2.916,67
5	Escritorio Garantia / 06.084.342/0001-13	NF	2,024E+14	02/09/24	PIX	02/09/24	R$ 350,00
6	Charles Ben hur M. Lemes / 04.895.762/0001-54	NF	4.071	02/09/24	PIX	02/09/24	R$ 400,00
7	Gabriel Zeppe / 49.084.309/0001-04	NF	36	30/09/24	PIX	30/09/24	R$ 2.916,67
8	Escritorio Garantia / 06.084.342/0001-13	NF	2,024E+14	01/10/24	PIX	30/09/24	R$ 350,00
9	Charles Ben hur M. Lemes / 04.895.762/0001-54	NF	000.071	10/10/24	PIX	10/10/24	R$ 400,00
10	Gabriel Zeppe / 49.084.309/0001-04	NF	38	31/10/24	PIX	31/10/24	R$ 2.916,67
11	Escritorio Garantia / 06.084.342/0001-13	NF	2,024E+14	01/11/24	PIX	31/10/24	R$ 350,00
12	Gabriel Zeppe / 49.084.309/0001-04	NF	40	29/11/24	PIX	29/11/24	R$ 2.916,67
13	Escritorio Garantia / 06.084.342/0001-13	NF	2,024E+14	29/11/24	PIX	29/11/24	R$ 350,00
14	Gabriel Zeppe / 49.084.309/0001-04	NF	44	27/12/24	PIX	27/12/24	R$ 2.916,67
15	Escritorio Garantia / 06.084.342/0001-13	NF	2,024E+14	02/01/25	PIX	27/12/24	R$ 350,00
16	Charles Ben hur M. Lemes / 04.895.762/0001-54	NF	000.097	27/12/24	PIX	27/12/24	R$ 1.200,00
						16- TOTAL	**R$ 22.000,00**

Caçapava do Sul, 30 de janeiro de 2025
LOCAL E DATA

Ione Vargas Vivian

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
Fundado em: 13/09/1990
CNPJ.: 04.378.703/0001-09
Utilidade Pública Estadual Nº 002305/03

Responsável Técnico

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CORAL MUNICIPAL CACAPAVANO**
CNPJ: **04.378.703/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:26:43 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2025.
Código de controle da certidão: **DA94.EB79.47E1.F577**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CORAL MUN CACAPAVANO**

CNPJ base: **04.378.703/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de JUNHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/8/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35349844**
Autenticação: **45711856**

CAÇAPAVA DO SUL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 2589/2025

CADASTRO.....:4378703000109
CONTRIBUINTE.:CORAL MUNICIPAL CACAPAVANO
CPF/CNPJ.....:04.378.703/0001-09
ENDEREÇO.....:RUA XV DE NOVEMBRO ,84
CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outrubro de 1966 - Código tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90(noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 10 de Junho de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 563645252563645

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.378.703/0001-09

Razão Social: CORAL MUNICIPAL CACAPAVANO

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 84 ANEXO CLUBE UNIAO C / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060902311253764600

Informação obtida em 10/06/2025 15:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORAL MUNICIPAL CACAPAVANO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.378.703/0001-09
Certidão nº: 32171398/2025
Expedição: 10/06/2025, às 15:36:25
Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORAL MUNICIPAL CACAPAVANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.378.703/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAÇAPAVA DO SUL
Bel. Clovis Alberto Limberger Hahn - Registrador Designado
CPF: 458.752.430-15

Rua 7 de Setembro, 1060, Centro - Fone: (55) 99617-2502 (whatsApp) / (55) 99171-6795 email: atendimento@cartoriocacapavadosul.com.br

CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei Federal nº 6.015/1973, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta averbação de **ATA** referente à Assembléia Geral Ordinária realizada em **11/12/2024** da pessoa jurídica denominada **CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO**, sob nº **426 Av.:013**, do Livro **A-Eletrônico**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **13 de março de 2025**, cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, exercerão mandato pelo período de **02 (dois) anos**, com início a partir de **11/12/2024**. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 13.03.2025 à margem do Registro n.° 426, Folhas 23 do Livro A-7 deste Oficio. O referido é verdade e dou fé." Em 13/03/2025. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, RS, 3 de março de 2025.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: *(*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006*
Total: R$ 70,30 + R$ 11,50 = R$ 81,80
CERTIDÃO PJ (04 páginas): R$ 51,20 (0056.04.0700014.06342 = R$ 5,20)
BUSCA: R$ 12,20 (0056.03.0700014.06470 = R$ 4,20)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R$ 6,90 (0056.01.0700014.42185 = R$ 2,10)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2025 00000088 49

ATA Nº 02/2024

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às (20) vinte horas, reuniram-se, a diretoria e demais componentes do Coral Municipal Caçapavano com a finalidade de eleger a nova diretoria para o biênio 2025/2026 no endereço, XV de Novembro, 84, Caçapava do Sul. A presidente Ione Vargas Vivian, iniciou a reunião lendo o edital de convocação para a Assembleia Geral datado em treze de novembro de dois mil e vinte quatro, conforme ATA 01/2024. Em primeira convocação e, em prazo hábil, foi apresentada a chapa única assim composta: Presidente: Mariângela Lindner Fighera, Brasileira, divorciada, Professora, residente à rua Tomé Medeiros, 600, N/C, CPF: 450.354.310-53, RG: 6034101193. Vice – Presidente: Idalice Liliane Correa da Rosa Morais brasileira, casada, professora, residente á rua Luiz Renato de Moraes s/n N/C, CFP: 664.833.010-49, RG: 6045794069. Tesoureira: Josita Mara Farias de Souza, brasileira, casada, do lar, residente à rua Dom. Pedro II, 720, N/C, CPF: 652.746.600-53 RG:4054322849. Secretária: Roseli Escouto Sitó, brasileira, casada, Funcionária Pública Estadual, residente à rua Independência, 141, N/C, CPF:458015410-04, RG: 9036510916. Conselho Fiscal: Lia Silvia de Souza Pereira, brasileira, viúva, cirurgiã-dentista, residente à rua Bento Gonçalves, 950, N/C, CPF: 245364310-04, RG: 4028041749 e Rita de Cássia Acunha Razzera brasileira, viúva, endereço. Rua Riachuelo 1173. Apto. 01, professora estadual, CPF 349.168.300-91, RG: 1015308255.Votaram os coralistas presentes. A chapa única foi eleita por aclamação. Após o resultado a Presidente em exercício Ione Vargas Vivian agradeceu a confiança depositada e, parabenizando a nova diretoria passou a palavra a Presidente eleita Senhora Mariângela Lindner Fighera que agradecendo a todos, reafirmou a importância de poder contar com a colaboração de todos para realizar uma boa administração. A totalidade dos membros eleitos tomarão posse em primeiro de janeiro de 2025 de conformidade com o estatuto social vigente. Deu-se por encerrada a reunião, nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente Ata que, após lida, será assinada por todos os coralistas. Caçapava do Sul, 11 de dezembro de 2024.

ERRATA: referente a ATA nº 02/2024 da Assembleia Geral Ordinária, realizada em onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, para a votação da diretoria biênio 2025/2026, onde verificou-se a não totalidade de membros do conselho fiscal, havendo a necessidade de acrescentar um suplente ao conselho fiscal; a saber: Conselho Fiscal – Suplente: Ione Vargas Vivian, Brasileira, casada, Tec. Contábil, Residente à rua General Neto, 260, N/C, CPF: 249.330.070-04, RG: 1025664317. Caçapava do Sul, 10 de janeiro de 2025.

ERRATA Nº 2: havendo ainda a necessidade de acrescentar mais membros ao conselho fiscal, a saber: Conselho Fiscal – Ademir Osório Henriques, Brasileiro, Solteiro, data de nascimento: 30/03/1956, Marceneiro, Residente à rua Lino Azambuja, 742, N/C, CPF: 229.228.650-53, RG: 1003664834; Conselho Fiscal - Suplentes: Cleusa Maria Dias de Rosso, Brasileira, Viúva, Professora Aposentada, Residente à rua José Ari Fernandes, 54, Bairro Figueira, N/C, CPF: 397.827.780-87, RG: 3008931201; Elisângela Luz Costa, Brasileira, Divorciada, Professora, Residente à rua Gabriel Gomes Lucas, 225, N/C, CPF: 976.315.400-63, RG: 1073076216. Caçapava do Sul, 11 de fevereiro de 2025.

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.



CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1990 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Cadastro de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002305/92
Utilidade Pública Municipal - Decreto Executivo nº 1232
RUA 15 DE NOVEMBRO, 420
CEP: 96570-000 – CAÇAPAVA DO SUL – RS

DIRETORIA – BIÊNIO 2025/2026

PRESIDENTE: Mariângela Lindner Fighera
Brasileira, divorciada, Professora,
residente à rua Tomé Medeiros, 600,
N/C, CPF: 450.354.310-53, RG: 6034101193

VICE – PRESIDENTE: Idalice Liliane Correa da Rosa Moraes, Brasileira, casada, professora, Residente a rua Luiz Renato de Moraes s/n, CFP: 664.833.010-49, RG: 6045794069

TESOUREIRO: Josita Mara Farias de Souza, brasileira, casada,
do lar, residente à rua Dom. Pedro II, 720, N/C,
CPF: 652.746.600-53
RG:4054322849

SECRETÁRIA: Roseli Escouto Sitó
Brasileira, casada, Fun. Pública Estadual,
residente à rua Independência, 141, N/C,
CPF:458015410-04, RG: 9036510916.

Continua na próxima página.

CONSELHO FISCAL

Lia Silvia de Souza Pereira, brasileira, viúva, cirurgiã-dentista, residente à rua Bento Gonçalves, 950, N/C, CPF: 245364310-04, RG: 4028041749.

Rita de Cássia Acunha Razzera, Estado civil: Viúva, Profissão: Professora Estadual

Residente à Rua Riachuelo 1173 apt. 01,

CFP: 349.168.300-91 RG: 1015308255

Ademir Osório Henriques, Brasileiro, solteiro,

data de nascimento: 30/03/1956, Marceneiro, residente à rua Lino Azambuja, 742, N/C, CPF: 229228650-53, RG: 1003664834

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Ione Vargas Vivian, Brasileira, casada, Tec. Contábil, Residente à rua General Neto, 260, N/C, CPF: 249.330.070-04, RG: 1025664317

Elisângela Luz Costa, Brasileira, Divorciada, Professora, Residente à rua Gabriel Gomes Lucas, 225, N/C, CPF: 976.315.400-63, RG: 1073076216.

Cleusa Maria Dias de Rosso, Brasileira, Viúva, Professora Aposentada, Residente à rua José Ari Fernandes, 54, Bairro Figueira, N/C, CPF: 397.827.780-87, RG: 3008931201.

Fim do documento.

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1990 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL Nº 002305/03
Utilidade Publica Municipal – Decreto Executivo nº 3232
RUA 15 DE NOVEMBRO, 438
CEP: 96570-000 - CAÇAPAVA DO SUL - RS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "b" e "c" da Lei nº 13.019/2014)

Eu, **Mariângela Lindner Fighera**, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº **6034101193** , e CPF Nº **450.354.310-53**, residente e domiciliado à Rua/Av. General Neto, 260, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **Coral Municipal Caçapavano**, com Sede à XV de novembro, nº 84, Bairro centro, na cidade de Caçapava do Sul, inscrito no CNPJ nº **04.378.703/0001-09**, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos
1 Regente 15 coralistas
2. Instalações Físicas
Uma sala cedida pelo Clube União Caçapavano para realização dos ensaios.
3. Equipamentos
Um teclado da marca Yamaha 640
4. Mobiliários
-
5. Experiência na execução do objeto
Participação em eventos do Município, da Igreja Matriz e apresentações em escolas e Lar de idosos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, 13 de junho de 2025.

Mariângela Lindner Fighera
Presidente

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1990 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002.305/03
Utilidade Pública Municipal - Decreto Executivo nº 1232
RUA 15 DE NOVEMBRO, 439
CEP: 96570-000 - CAÇAPAVA DO SUL - RS

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

EDITAL Nº 3589/2024

DECLARAÇÃO

(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que **Coral Municipal Caçapavano** inscrito no CNPJ nº. **04.378.703/0001-09** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul, 13 de junho de 2025.

Mariângela Lindner Fighera

Presidente

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1990 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 0023050/03
Utilidade Pública Municipal – Decreto Executivo nº 1232
RUA 15 DE NOVEMBRO, 439
CEP: 96570-000 - CAÇAPAVA DO SUL - RS

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada do **Coral Municipal Caçapavano**, se encontra sediada à Rus XV de Novembro nº 84 Bairro centro na cidade de Caçapava do Sul/RS, conforme Termo de Cedência, em anexo, inscrita no CNPJ **04.378.703/001-09**, ativo desde o ano de 23/03/2001 (22) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, 13 de junho de 2025.

Mariângela Lindner Fighera
Presidente

DECLARAÇÃO

Caçapava do Sul, 12 de junho de 2025

Declaramos a quem possa interessar, que o Coral Municipal Caçapavano, realiza os seus ensaios nas quartas-feiras, em uma sala das dependências do Clube União Caçapavano, sito a Rua XV de novembro, nº 84, bairro centro, no horário das 18h30 às 21h30.

Atenciosamente,

Francisco Olavo Leão Dias

28 - CACAPAVA DO SUL
XV DE NOVEMBRO 1044 CENTRO

PAGUE COM PIX

Duvidas ou informações sobre a fatura
0800 646 6444
AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Agua e/ou Esgoto
N° 157892303 Mes/Ano: 06/2025

CLUBE UNIAO CACAPAVA
RUA QUINZE DE NOVEMBRO 84 - CEP:96570000

Código do Imóvel			
1643413-7	2/101/6030	00016434137	CORSAN

	05/2025	04/2025	03/2025	02/2025	01/2025	12/2024
	30	36	24	27	41	33
A250M0025396	10	41	31	30	31	

CATEGORIA	ECONOMIA	CONSUMO	VALOR ÁGUA	VALOR ESGOTO
RB	1	15	123,90	0,00
C	1	16	150,40	0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS 274,30

SERVIÇO		VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		274,30
SERVICO BASICO AGUA	01/01	109,12

Valor [illegible]

Lido e emitido em:
05/06/2025 14:03:38

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19/06/2025	R$ 383,42

Pagamento após o vencimento, por exigência, incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

Atualize seu cadastro e esteja sempre conectado as nossas novidade e servicos. Acesse
www.corsan.com/cliente

Turbidez (UT)	5	0,40
Cor	15	2,00
Cloro Residual		1,01
Coliformes Totais	-	Ausente
Escherichia Coli	-	Ausente

PARABÉNS, NÃO CONSTA DÉBITO PENDENTE!O PAGAMENTO DA CONTA EM DIA AJUDA A MANTER A REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 15/09/1996 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002305/03
Utilidade Pública Municipal – Decreto Executivo nº 1232
RUA 15 DE NOVEMBRO, 438
CEP: 96570-000 - CAÇAPAVA DO SUL - RS

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

O Coral Municipal Caçapavano, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.378.703/0001-09., **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do convênio para o projeto Difundindo o Canto Coral em Caçapava do Sul através do Coral Municipal Caçapavano.

BANCO Nº	041
NOME	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGENCIA Nº	0137
CONTA CORRENTE Nº	41.177838.0-2

Caçapava do Sul, 13 de junho de 2025.

Mariângela Lindner Fighera
Presidente

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1998 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PUBLICA ESTADUAL Nº 002305/03
Utilidade Publica Municipal - Decreto Executivo nº 1232
RUA 15 DE NOVEMBRO, 438
CEP: 96570-000 - CAÇAPAVA DO SUL - RS

DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, **Mariângela Lindner Fighera**, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº **6034101193**, e CPF Nº **450.354.310-53**, residente e domiciliado à Rua Tomé Medeiros, 600, representante legal da Organização da Sociedade Civil Coral Municipal Caçapavano, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 10/01/2007, e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2014.

Caçapava do Sul, 13 de junho de 2025.

Mariângela Lindner Fighera
Presidente

CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO
FUNDADO EM 13/09/1990 CNPJ: Nº 04.378.703/0001-09
Certidão de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 002305/03
Utilidade Pública Municipal - Decreto Executivo nº 1232
RUA 15 DE NOVEMBRO, 439
CEP: 96570-000 - CAÇAPAVA DO SUL - RS

DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O (A) Coral Municipal Caçapavano, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.378.703/0001-09, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul, 13 de junho de 2025.

Mariângela Lindner Fighera
Presidente